



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738289/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2021

PROC. ADM. N.: 738289/2021

ASSUNTO: ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2021

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo registrado no sistema Gespro sob o nº. 738289/2021 que originou Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº. 02/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e de vídeo captura, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT.

Na fase externa da Concorrência Pública, que se inicia com a publicação do instrumento convocatório (o Edital), temos a fase de habilitação, abertura de propostas a adjudicação, a homologação e a assinatura do contrato. Antes da homologação, deve o processo ser submetido à análise da Procuradoria que emitirá parecer sobre a legalidade dos atos.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput da Lei Federal 8.666/93.

Considerando a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e, que tem o dever de obedecer a Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

Considerando que a Administração deve reconhecer e **ANULAR** de ofício próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e nas Súmulas 346 e 473 do STF.

Considerando a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos Autos PJE nº 1034114-27.2021.8.11.0002, SIMP nº 002737-005/20210, com fundamento no art. 487, III, "b", e no art. 515, III, ambos do Código de Processo Civil, cujos termos seguem abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738289/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande
Especializada na Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE – MT.

Autos PJE nº 1034114-27.2021.8.11.0002
SIMP nº 002737-005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, representado pelo seu Procurador-Geral, comparecem respeitadamente perante este nobre juízo, com fundamento no art. 487, III, “b”, e no art. 515, III, ambos do Código de Processo Civil, para requererem a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**, cujos termos seguem abaixo:

Após a suspensão judicial do procedimento licitatório referente à Concorrência Pública nº 02/2021, objeto do presente feito, dialogaram as partes em sede extrajudicial, e o requerido apresentou ao Ministério Público nova minuta de Edital denominada “2ª retificação do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021” (**DOC. 01**), além de proposta de Cronograma Físico-Financeiro (**DOC. 02** - arquivo denominado “VG_Proposta CRONOG-Rev 3”) e proposta dos locais onde serão instalados os aparelhos locados (**DOC. 03** - arquivo denominado ANEXO LOCALIZACAO EQUIP E QUANT POR TIP). Referida documentação foi encaminhada para análise do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Mato Grosso (CAOP/MPMT), o qual concluiu que as ilegalidades e irregularidades apontadas nos relatórios técnicos anteriores (e que fundamentam a presente ação) foram sanadas (**DOC. 04** – Relatório Técnico nº 246/2022).

Constatou-se, ainda, que o edital da Concorrência Pública nº 02/2021, que tinha valor de contrato estimado em R\$ 25.414.072,88 (vinte e cinco milhões,

📍 Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande
Rua Carlos Castilho, nº 95, Bairro Centro Sul
Várzea Grande/MT
CEP: 78.125-706

☎ Telefone: (65) 3688-6400

🌐 www.mpmt.mp.br

1

quatrocentos e quatorze mil, setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com sua readequação de acordo com a “2ª retificação do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021” (**DOC. 01**) diminuiu significativamente o valor total estimado de gasto pelo erário municipal para até R\$ 17.408.345,51 (dezesete milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e uma centavos), representando uma **economia de pouco mais de 8 (oito) milhões de reais.**

Diante dessas circunstâncias, **RESOLVERAM** as partes:

Cláusula 1ª: O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** se compromete no prazo de 05 (cinco) dias úteis, declarar nulo o certame resultante da Concorrência Pública nº 02/2021-VG e Processo Administrativo nº. 738289/2021-VG.

Cláusula 2ª: O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** se compromete no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a anulação do certame oriundo da Concorrência Pública nº 02/2021, publicar novo edital licitatório com o objeto de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, nos exatos termos da “2ª retificação do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021” (**DOC. 01**), além de proposta de Cronograma Físico-Financeiro (**DOC. 02** - arquivo denominado “VG_Proposta CRONOG-Rev 3”) e proposta dos locais onde serão instalados os aparelhos locados (**DOC. 03** - arquivo denominado ANEXO LOCALIZACAO EQUIP E QUANT POR TIP).

Cláusula 3ª. O não cumprimento de quaisquer cláusulas anteriores (cláusula 1ª e/ou cláusula 2ª) acarretará a imposição de multa diária ao **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, com correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, a ser destinada ao Fundo Estadual de Saúde - Agência 3834-2, Conta-Corrente 1.042.809-7, CNPJ 04.441.389/0001-61, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

Cláusula 4ª. A celebração do presente acordo não afasta a aplicação de outras medidas judiciais ou extrajudiciais que sejam necessárias para proteção da probidade administrativa e do patrimônio público municipal com relação aos fatos do presente feito, caso sejam descobertas novas ilegalidades.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738289/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande
Especializada na Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público

Clausula 5ª. As partes ficam cientes que o presente acordo, após a sua homologação, torna-se título executivo judicial nos termos do art. 515, inc. III, do Código de Processo Civil, sujeito a execução imediata em caso de descumprimento.

Nestes termos,
pedem e esperam deferimento.

Cuiabá/MT, 31 de março de 2022.

TAIANA CASTRILLON Assinado de forma digital por TAIANA CASTRILLON DIONELLO 02983367908
DIONELLO:02983367908 Dados: 2022.03.31 13:40:08 -01'00"

Taiana Castrillon Dionello
Promotora de Justiça

Jomas Fulgêncio de Lima Júnior
Procurador-Geral do Município de Várzea Grande



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Licitação SMVO/SMSPMU
Fis.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 738289/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2021

Considerando que a autoridade superior, antes de aprovar a licitação, deve examinar a conformidade do processo com a lei e com o ato convocatório e caso não seja demonstrada a justa causa não pode a Administração anular discricionariamente a licitação (RT/582/42). Contudo, diante de vício apurado, a autoridade deve anular total ou parcialmente os procedimentos do processo de licitação e em caso de anulação parcial o processo retorna à Comissão de Licitação para refazer corretamente o ato anulado.

Considerando que a posterior contratação advinda do resultado da presente licitação causaria lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a anulação de ato defeituoso.

Cabe-nos trazer a luz que o intuito desta administração é preservar a coisa pública, com base nos princípios balizadores da Administração Pública no intuito de resguardar a Supremacia do Interesse Público.

DECIDE:

ANULAR como vício de legalidade, os atos constituintes do certame licitatório Concorrência Pública nº. 02/2021, reconhecendo e decretando a invalidação dos atos da fase externa e aqueles deles derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, contantes dos Acórdãos TCU nº. 1904/2008 e nº. 972/2012, todos do Plenário.

DETERMINAR a publicação do novo edital licitatório com o objeto de prestação de serviços de monitoramento eletrônico, nos exatos termos da “2ª retificação do Edital da Concorrência Pública nº 02/2021” (DOC. 01), além de proposta de Cronograma Físico-Financeiro (DOC. 02 - arquivo denominado “VG_Proposta CRONOG-Rev 3”) e proposta dos locais onde serão instalados os aparelhos locados (DOC. 03 - arquivo denominado ANEXO LOCALIZACAO EQUIP E QUANT POR TIP).

DAR a devida publicidade e após retomada para a continuidade da licitação.

Várzea Grande - MT, 01 de abril de 2022.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana